PARECER JURÍDICO

PROCESSO : PROJETO DE LEI N.º 020/2018

PROPONENTE : VEREADOR DIEGO SOUZA

ASSUNTO: **"Institui a Lei que sobre a capacitação do corpo docente e funcional para a prestação de primeiros socorros nas EMEIs e EMEFs da rede pública, bem como nas Escolas de educação correspondente na rede de ensino particular do Município de Alvorada do Oeste".**

1. RELATÓRIO:

Submete-se a apreciação desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei n. 020/2018 de autoria do Vereador Diego Souza, o qual institui a Lei que sobre a capacitação do corpo docente e funcional para a prestação de primeiros socorros nas EMEIs e EMEFs da rede pública, bem como nas Escolas de educação correspondente na rede de ensino particular do Município de Alvorada do Oeste.

Sendo portanto, este parecer jurídico sobre a forma e legalidade do presente projeto e seus termos.

2. PARECER:

DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência concorrente entre o Prefeito Municipal e os membros do Poder Legislativo.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa do Projeto de Lei esta Assessoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei tem autoria do Vereador Diego Ueslei de Souza. O objetivo do

mesmo é a capacitar os servidores públicos de rede de ensino municipal, a fim de evitar agravamento para o caso de acidentes envolvendo alunos da rede de ensino.

Diante ao exposto, este parecer jurídico não tangencia os aspectos políticos da medida, por ser espectro de total autonomia do Plenário, sendo favorável à tramitação.

DO QUÓRUM:

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 020/2018, será necessário à sua aprovação o voto favorável por **maioria dos vereadores, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara através de processo de votação nominal, em dois turnos de discussão e votação**, conforme dispõe o artigo 129, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Outrossim, insta salientar que por se tratar de quórum de aprovação com maioria simples de votos, não se faz obrigatório o voto da Vereadora Presidente da CMAO.

DAS COMISSÕES PERMANENTES:

A proposição precisa ser submetida obrigatoriamente ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 51, I do RI).

CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA salvo melhor juízo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 020/2018.

No que tange ao mérito, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, em especial sobre o **fundado em juízo de conveniência e oportunidade** da Administração Pública, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

É o parecer.

Alvorada do Oeste/RO, 22 de Agosto de 2018.

Rose Anne Barreto
Assessora Jurídica da CMAO